L E I N.º 2 3 8 9

Proíbe a realização de rodeios, touradas e eventos similares em locais públicos do Município de Votorantim, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica proibida, no âmbito dos locais públicos deste Município, a realização de rodeios, touradas e eventos similares que envolvam maus tratos e crueldades de todo gênero contra animais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo a exposição de animais, as provas hípicas, a utilização de animais em procissões religiosas e nos desfiles cívicos ou militares.

Art. 2.º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 200 UFMs (duzentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 3.º Fica a critério do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de abril de 2.014 - L ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOÃO SILVA MOURA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO